



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **198648/23**
Entidade: **MUNICÍPIO DE CASTRO**
Interessado: **ALVARO TELLES, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Procurador(es):

DESPACHO Nº 835/23 - CGM

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Castro, referente ao exercício de 2022.

De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica se manifestou pela regularidade das contas (Instrução nº 3596/23-CGM, peça 8).

Por meio do Despacho nº 1182/23 - GCFSC (peça 9) foi determinada a intimação dos interessados para manifestação.

Na peça 18 foi juntada manifestação por parte do Município de Castro, representado por Álvaro Telles, em que tece algumas considerações a respeito da Avaliação da Atuação Governamental realizada pela mencionada Instrução, destacando o seu caráter inovador; que a Administração vem se esforçando para se adequar às orientações deste Tribunal; e que a avaliação servirá de subsídio para o aprimoramento da gestão.

Em relação ao interessado Moacyr Elias Fadel Junior, foi certificado o decurso de prazo para manifestação conforme certidão juntada à peça 19.

Considerando que nos termos do art. 26, §3º da Instrução Normativa nº. 172/2022¹ o pronunciamento desta unidade em sede de contraditório restringe-se

¹ **Art. 26.** Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal. (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Gestão Municipal

às ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira, não havendo pontos para manifestação por parte desta CGM e considerando o teor do parágrafo 4º do referido artigo 26, encaminhem-se estes autos ao Conselheiro Relator, para deliberação.

CGM, 7 de dezembro de 2023.

Ato emitido por
Documento assinado digitalmente
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Matrícula n.º 52.176-0
Auditor de Controle Externo

Ato revisado por
Documento assinado digitalmente
EDUARDO SCHNORR
Matrícula n.º 51.701-1
Gerente

Ato encaminhado por
Documento assinado digitalmente
LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador

§ 3º Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.

§ 4º Após a manifestação referida no § 3º deste artigo os autos serão encaminhados ao Relator.